



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.082 , DE 29 / 12 / 97

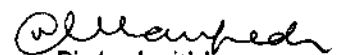
Processo n.º 24.388

PROJETO DE LEI N.º 7.202

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com Banco Sudameris Brasil S/A e Sudameris Arrendamento Mercantil S/A, para concessão de empréstimos a servidores da Prefeitura Municipal.

Arquive-se


Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 24.388
Alu

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 7.202 À Consultoria Jurídica. <i>W. L. A. F. de</i> Diretora Legislativa 10/12/97	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

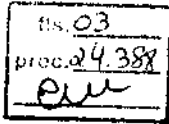
A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

A _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 677/97
Processo nº 23.909-1/97

CÂMARA MUNICIPAL

024388 1997 10 25 55

Jundiaí, 10 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que versa sobre autorização para este Executivo firmar convênio com o BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., para concessão de empréstimos a servidores da Prefeitura.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/1



PUBLICAÇÃO Rubrica
30/12/97 am

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e CEFO
João
Presidente
23/12/97

APROVADO
João
Presidente
23/12/97

PROJETO DE LEI Nº 7.202

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com o **BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A** e **SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**, para concessão de empréstimos, financiamentos e operação de "leasing", nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O presente Convênio é restrito aos servidores que integram os quadros de pessoal desta Prefeitura, observadas as cláusulas contratuais.

Parágrafo único - A garantia das concessões efetuadas dar-se-á mediante expressa autorização do



beneficiário do Convênio ao respectivo desconto em folha de pagamento, sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL MADDAD
Prefeito Municipal

mabb4

CONTRATO Nº

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E OPERAÇÕES DE LEASING
A SERVIDORES DO MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

CONVENIENTE:, inscrito no CGC/MF sob o nº
.....; com sede na cidade de, Rua
....., CEP:....., doravante denominado
simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato, representado pelo
Desembargador, brasileiro, casado, portador do
R.G. nº e do CPF nº, dom
iciliado e residente na Rua na cidade de
.....

CONVENIADO: **BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.**, por sua agência de
....., estabelecida à Rua,
inscrita no CGC/MF sob o nº 60.942.638/00...-, doravante
denominado simplesmente **SUDAMERIS**; neste ato, representado por
seus procuradores no final assinados e identificados.

CONVENIADO: **SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.**, por sua filial de
Alphaville - Barueri - São Paulo, estabelecida na Alameda Madeira,
53 - 8º andar, inscrito no CGC/MF sob o nº 47.193.149/0001-06,
doravante denominado simplesmente **LEASING**; neste ato,
representado por seus procuradores no final assinados e identificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a concessão de empréstimos,
financiamentos e operações de Leasing mediante consignação em
folha de pagamento aos servidores do **CONVENIENTE**, cujas parcelas
não poderão exceder a margem de consignação previamente
aprovada pelo **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E OPERAÇÕES DE LEASING

Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio da Agência do SUDAMERIS, e as operações de Leasing, por intermédio da LEASING, especificadas acima, devendo o valor das consignações ser recolhido à referida Agência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este convênio tem prazo indeterminado, sendo facultado às partes, denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos, financiamentos e operações de Leasing ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOLHIMENTO DAS CARTAS - PROPOSTAS

Compromete-se o CONVENIENTE a encarregar-se do acolhimento das Cartas - Propostas para Concessão de Empréstimos, Financiamentos e operações de Leasing Mediante Consignação em Folha de Pagamento dos Proponentes/Financiados, enviados pelo SUDAMERIS ou LEASING, e das averbações em folha de pagamento dos seus servidores, cuidando para que estas não ultrapassem os limites estabelecidos em lei, sem que lhe seja devida pelo SUDAMERIS ou LEASING qualquer remuneração pela execução desses serviços. Cada Carta - Proposta, após formalizada pelo SUDAMERIS ou LEASING e aprovada pelo CONVENIENTE, passa a ter força de contrato, obrigando as partes, e ficará vinculada a este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O CONVENIENTE obriga-se a recolher ao SUDAMERIS ou LEASING, mensalmente, até o dia ... de cada mês, o valor total das prestações, do referido mês, devidas por seus servidores, na mesma data, para amortização ou liquidação dos empréstimos, financiamentos e operações de Leasing concedidos pelo SUDAMERIS ou LEASING.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO ...

Ocorrendo o desligamento do servidor, o **CONVENENTE** se obriga a comunicar ao **SUDAMERIS** ou **LEASING**.

Nos casos de transferência para outro Órgão ou para a inatividade, o **CONVENENTE** se obriga a comunicar a transferência para o Órgão correspondente, da averbação efetuada, com imediata comunicação ao **SUDAMERIS** ou **LEASING**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO

O **CONVENENTE** constitui seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte deste Contrato, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos, financiamentos e operações de Leasing e demais expedientes relativos ao presente Contrato e os dados dos Proponentes/Financiados constantes das Cartas - Propostas.

Poderá o **CONVENENTE**, mediante simples comunicação por escrito ao **SUDAMERIS** ou **LEASING**, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pelo **CONVENENTE**, na agência do **SUDAMERIS** especificada na Introdução.

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CONDIÇÕES

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra, só importará em modificação do presente Contrato se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Contrato devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Contrato, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

Este Contrato obriga o **SUDAMERIS**, a **LEASING** e o **CONVENENTE**, bem como seus respectivos sucessores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade em que este é firmado e formalizado para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato, facultado ao **SUDAMERIS** ou **LEASING** o direito de optar pelo foro do domicílio de qualquer das partes.

E, estando assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 04 (Quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Paulo, de Outubro de 1997.

CONVENENTE _____

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A _____

SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. _____

TESTEMUNHAS:



J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade a presente proposição que tem por finalidade autorizar o Chefe do Executivo a firmar Convênio com o BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

A iniciativa, mediante o atendimento das disposições constantes da minuta que dela faz parte integrante, possibilita a concessão de empréstimos, financiamentos e operações de "leasing" a servidores da Prefeitura, mediante consignação na folha de pagamento.

Tendo em vista que se encontra em vigor semelhante Convênio com outra instituição financeira, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 11
proc. 24.388
<i>Alu</i>

propositura visa a criação de concorrência, com benefícios aos servidores com aplicação de taxas menores.

Demonstrado o interesse público, com que se o projeto de lei, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à sua aprovação.


MIGUEL MADDAD
Prefeito Municipal

maabb4



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.418**

PROJETO DE LEI Nº 7.202

PROCESSO Nº 24.388

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênio com Banco Sudameris Brasil S/A e Sudameris Arrendamento Mercantil S/A, para concessão de empréstimos a servidores da Prefeitura Municipal.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 10/11 e vem instruída com a minuta de fls. 6/9.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo afigura-se-nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 122, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX, e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar autorização para a assinatura de convênio com o Banco Sudameris Brasil S/A e Sudameris Arrendamento Mercantil S/A, para concessão de empréstimos a servidores da Prefeitura Municipal, conforme a minuta e modelo de contrato que instrui o processo, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, XIV. Portanto, a propositura está devidamente instruída, não incorporando quaisquer impedimentos. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de dezembro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

[Assinatura]
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
9a. SE. 12a. L	1.78	P. Da Pós	Eder Guglielmin		23.12.97

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN (Presidente-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, n. 7.202, do sr. Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Banco Sudameris Brasil S/A e Sudameris Arrendamento Mercantil S/A, para concessão de empréstimos a servidores da Prefeitura Municipal. Senhor Presidente, senhores Vereadores, a iniciativa tem que ser do Prefeito Municipal e por isso ela se reveste de condição de legalidade, e precisa do aval da Câmara para que o Prefeito possa dar mais esse benefício ao tão sofrido funcionalismo público municipal. Espero que os demais membros da Comissão acompanhem o parecer deste relator, favorável ao projeto. -

.....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer do relator.

O VER. ANTONIO C. CASTRO SIQUEIRA (ad hoc, na ausência da vereadora Ana Tonelli) - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO GALDINO - Acompanho o parecer.

O VER. PEDRO JOEL LANZA (ad hoc, na ausência do ver. Aylton) - Acompanho o parecer.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da C.J.R.

....



Sessão	Rodfzio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
9a,SE.12a,L	1.80	P.Da Pós	Negri Neto		23.12.97

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS - Projeto de Lei n.7.202,do P.M.

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO (membro-relator) -

Senhor Presidente. Srs.Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.202 - Vou relatar este projeto e na minha opinião, apesar de ser um dos últimos do dia de hoje, é um dos mais importantes da Ordem do Dia. Vejam, muito se falou de funcionalismo público, muito se falou de servidor público nessa Casa, no entanto, sr.Presidente, há que se ter uma preocupação muito grande com essas autorizações para que o funcionário faça empréstimos junto a instituições financeiras. Nós sabemos que cada cabeça é uma sentença. Cada funcionário, cada pessoa, cada ser humano tem um jeito de ser e um jeito de agir. No entanto já foi dito várias vezes que o funcionário público ganha pouco, está mal remunerado, está com déficit no seu salário desde o tempo, vamos voltar ao tempo do Prefeito Walmor, que ficou vários períodos sem dar correção. O próprio ex-Prefeito, André Benassi, ficou sem dar aumento de salário. O próprio Prefeito atual já passou um ano sem corrigir o salário. E a gente sabe que os funcionários estão quase que com uma corda no pescoço, sufocados. Quando chega um projeto desse tipo, como o que já foi autorizado junto à Caixa Economia Federal, e junto a outros cheques especiais que o funcionário deve estar entrando, a gente fica preocupado - não que não seja favorável; sou favorável ao projeto - mas fico preocupado que alguns funcionários no afã, na gana de querer pagar suas dívidas diárias, suas dívidas, sem ter aumento de salário, sem ter nada, ele vai acabar se apegando a empréstimos bancários e a gente sabe que por menor que o juro seja sempre a pessoa fica amarrada, comprometida, fica devendo um, dois meses, sem condição de



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
9a. SE. 12a. L	1.81	P. Da Póe	Negri Neto		23.12.97

pagar. A gente está dizendo como um alerta porque muito se falou em funcionário, em servidor e este projeto de lei me preocupa bastante quanto ao destino dele. No entanto a gente não pode ser contrário pela idéia, pela intenção desse convênio e peço para que v.Exa. ouça os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator, vereador Negri Neto. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o brilhante parecer.

O VER. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA - Acompanho.

O VEREADOR ADEMIR PEDRO VICTOR (ad hoc, na ausência do vereador Marcílio Carra) Acompanho o parecer.

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (ad hoc, na ausência do vereador Mauro M. Menuchi) - Senhor Presidente, parecer contrário, em separado.

O SENHOR PRESIDENTE - Tem a palavra o ver. Durval Orlato, para voto contrário, em separado.

....



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
9a. SE. 12a. L	1.82	P. Da Póa	Durval L. Orlato		23.12.97

VOTO CONTRÁRIO, EM SEPARADO:

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (com a palavra - voto contrário) -

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Eu gostaria de deixar claro que meu parecer é em separado por alguns motivos - contrário, em separado.

Primeiro, porque entrou nessa urgência toda e não necessitava da urgência. Em segundo lugar, porque fiquei sensibilizado com as palavras do ver. Negri em que nós poderíamos estar contribuindo para que os funcionários públicos, aqueles funcionários que ainda às vezes estão numa situação mais desesperadoras e acabam se afundando mais ainda. Eles já têm conta no Banpespa. Nesta Casa votamos recentemente também essa autorização para com a Caixa Econômica Federal. De fato que não é a falta de dinheiro que vá fazer com que algum funcionário deixe de cumprir com alguma obrigação. Existem aí mecanismos para se fazer empréstimos necessários porque nós já autorizamos convênios para esse fim anteriormente. - Convênio com o Sudameris, daqui há pouco vai aparecer Banco do Brasil, daqui há pouco vai aparecer esse, aquele, tudo bem! Eu não tenho nada contra que se faça esses convênios. Aliás deveria se elencar uns bancos possíveis e fazer de uma vez só; a opção realmente é de cada um. Mas, em contrapartida além da urgência que não admito num projeto desse nessa urgência, existe também uma sugestão que já ventilou na Prefeitura há alguns anos, recentemente também a gente começou a saber disso, que diz respeito à formação de uma Cooperativa de Crédito dos Funcionários Públicos. E porque Cooperativa de Crédito? Porque a Cooperativa de



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
9a.SE.12a.L	1.83	P.Da Fós	Durval L.Orlato		23.12.97

Crédito é composta pelos próprios funcionários os quais estariam colocando uma pequena parcela dos seus vencimentos para formar esse fundo, para formar esse montante dos quais eles próprios poderiam contrair empréstimos para auto-financiamento do funcionalismo. Cooperativa de Crédito tem sido a saída de vários funcionários em uma série de Prefeituras. Eu cito aqui a Prefeitura de São José dos Campos com quem tive oportunidade de estar conversando com pessoas daquela Cooperativa de Crédito, onde os funcionários públicos eles próprios administravam os seus empréstimos mediante a formação dessa Cooperativa e não tinham problema de estar caindo na mão de banco. E o que é melhor, se algum funcionário se tornasse inadimplente a Cooperativa sendo dos próprios funcionários eles próprios administrariam uma forma melhor de pagamento para esse membro da Cooperativa que contraia o empréstimo. Então se tornaria muito mais humano, se pagaria muito menos juros que hoje estão na base de dois por cento ao mês os juros com taxa administrativa de uma Cooperativa de Crédito de funcionários. No banco, por aí, está quatro ou cinco. Se aí você já ganha metade, metade dos vencimentos numa Cooperativa de Crédito. - Então, como alguns funcionários da Prefeitura já vem comentando isso, já vem sugerindo isso, para que pessoas tomem essa iniciativa e até agora não vem acontecendo, que seria o ideal para poder atender os funcionários públicos na necessidade de contrair empréstimos, eu vejo que abrir um canal de empréstimo como este atropelado da maneira como está sendo, rapidamente, sem a urgência necessária, e ainda possibilitando que no início de ano ainda mais pessoas acabem ficando mais endividadas, eu acho que qualquer assistente social pesaria e ponderaria e tentaria achar uma solução diferenciada para esse caso. Portanto, meu parecer contrário, em separado.



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
9a.SE.12a.L	1.84	P.Da Pos	Presidente		23.12.97

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, com quatro votos favoráveis ao parecer do Relator e um voto contrário, em separado, está APROVADO o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

O PROJETO DE LEI, n. 7.202, está apto para discussão e o está. (pausa) Nenhum dos srs.Vereadores desejando discuti-lo, está em votação. Os senhores Vereadores que aprovam, permaneçam sentados. (pausa) Com treze (13) senhores Vereadores pela aprovação e sete (7) srs.Vereadores ausentes, está APROVADO o Projeto de Lei n. 7.202.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Nº. 19
proc. 24.388
<i>[Signature]</i>

Of. PR 12.97.44
proc. 24.388

Em 23 de dezembro de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO Nº 5.781**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 7.202** (objeto de seu Of. GP.L. nº 677/97), aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia de hoje.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceltar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.202

AUTÓGRAFO Nº 5.781

PROCESSO Nº 24.388

OFÍCIO PR Nº 12.97.44

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/10/91

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

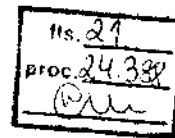
20/01/98

Churruarín
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. Nº 702/97

Processo nº 23.909-1/97

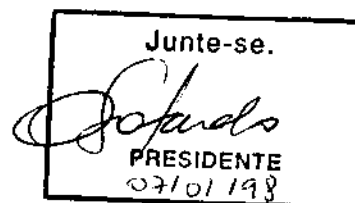
CÂMARA MUNICIPAL

Jundiá, 29 de dezembro de 1997

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Jundiá, 29 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar a V.Exa., original do Projeto de Lei nº 7.202, bem como cópia da Lei nº 5.082, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



PUBLICAÇÃO Rubrica
30/12/97 *cm*

proc. 24.388

GP., em 29.12.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.781

(Projeto de Lei nº. 7.202)

Autoriza convênio com Banco Sudameris Brasil S/A e Sudameris Arrendamento Mercantil S/A, para concessão de empréstimo a servidores da Prefeitura Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de dezembro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, para concessão de empréstimos, financiamentos e operação de "leasing", nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º O presente convênio é restrito aos servidores que integram os quadros de pessoal desta Prefeitura, observadas as cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A garantia das concessões efetuadas dar-se-á mediante expressa autorização do beneficiário do convênio ao respectivo desconto em folha de pagamento, sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (23.12.1997).

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente



LEI Nº 5.082, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

Autoriza convênio com Banco Sudameris Brasil S/A e Sudameris Arrendamento Mercantil S/A, para concessão de empréstimo a servidores da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com o **BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**, para concessão de empréstimos, financiamentos e operação de "leasing", nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O presente Convênio é restrito aos servidores que integram os quadros de pessoal desta Prefeitura, observadas as cláusulas contratuais.

Parágrafo único - A garantia das concessões efetuadas dar-se-á mediante expressa autorização do beneficiário do Convênio ao respectivo desconto em folha de pagamento, sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CONTRATO Nº

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E OPERAÇÕES DE LEASING
A SERVIDORES DO MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

CONVENIENTE:, inscrito no CGC/MF sob o nº
.....; com sede na cidade de, Rua
....., CEP:....., doravante denominado
simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato, representado pelo
Desembargador, brasileiro, casado, portador do
R.G. nº e do CPF nº, dom
iciliado e residente na Rua na cidade de
.....

CONVENIADO: **BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.**, por sua agência de
....., estabelecida à Rua,
inscrita no CGC/MF sob o nº 60.942.638/00...-, doravante
denominado simplesmente **SUDAMERIS**; neste ato, representado por
seus procuradores no final assinados e identificados.

CONVENIADO: **SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.**, por sua filial de
Alphaville - Barueri - São Paulo, estabelecida na Alameda Madeira,
53 - 8º andar, inscrito no CGC/MF sob o nº 47.193.149/0001-06,
doravante denominado simplesmente **LEASING**; neste ato,
representado por seus procuradores no final assinados e identificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a concessão de empréstimos,
financiamentos e operações de Leasing mediante consignação em
folha de pagamento aos servidores do **CONVENIENTE**, cujas parcelas
não poderão exceder a margem de consignação previamente
aprovada pelo **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E OPERAÇÕES DE LEASING

Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio da Agência do SUDAMERIS, e as operações de Leasing, por intermédio da LEASING, especificadas acima, devendo o valor das consignações ser recolhido à referida Agência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este convênio tem prazo indeterminado, sendo facultado às partes, denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos, financiamentos e operações de Leasing ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOLHIMENTO DAS CARTAS - PROPOSTAS

Compromete-se o CONVENIENTE a encarregar-se do acolhimento das Cartas - Propostas para Concessão de Empréstimos, Financiamentos e operações de Leasing Mediante Consignação em Folha de Pagamento dos Proponentes/Financiados, enviados pelo SUDAMERIS ou LEASING, e das averbações em folha de pagamento dos seus servidores, cuidando para que estas não ultrapassem os limites estabelecidos em lei, sem que lhe seja devida pelo SUDAMERIS ou LEASING qualquer remuneração pela execução desses serviços. Cada Carta - Proposta, após formalizada pelo SUDAMERIS ou LEASING e aprovada pelo CONVENIENTE, passa a ter força de contrato, obrigando as partes, e ficará vinculada a este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O CONVENIENTE obriga-se a recolher ao SUDAMERIS ou LEASING, mensalmente, até o dia ... de cada mês, o valor total das prestações, do referido mês, devidas por seus servidores, na mesma data, para amortização ou liquidação dos empréstimos, financiamentos e operações de Leasing concedidos pelo SUDAMERIS ou LEASING.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO...

Ocorrendo o desligamento do servidor, o **CONVENENTE** se obriga a comunicar ao **SUDAMERIS** ou **LEASING**.

Nos casos de transferência para outro Órgão ou para a inatividade, o **CONVENENTE** se obriga a comunicar a transferência para o Órgão correspondente, da averbação efetuada, com imediata comunicação ao **SUDAMERIS** ou **LEASING**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO

O **CONVENENTE** constitui seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte deste Contrato, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos, financiamentos e operações de Leasing e demais expedientes relativos ao presente Contrato e os dados dos Proponentes/Financiados constantes das Cartas - Propostas.

Poderá o **CONVENENTE**, mediante simples comunicação por escrito ao **SUDAMERIS** ou **LEASING**, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pelo **CONVENENTE**, na agência do **SUDAMERIS** especificada na Introdução.

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CONDIÇÕES

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra, só importará em modificação do presente Contrato se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Contrato devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Contrato, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

Este Contrato obriga o **SUDAMERIS**, a **LEASING** e o **CONVENENTE**, bem como seus respectivos sucessores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade em que este é firmado e formalizado para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato, facultado ao SUDAMERIS ou LEASING o direito de optar pelo foro do domicílio de qualquer das partes.

E, estando assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 04 (Quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Paulo, de Outubro de 1997.

CONVENIENTE _____

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. _____

SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. _____

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 28
proc. 24.388
(12)

PUBLICAÇÃO Rubrica
301 12197 JL

LEI Nº 5.882, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

Autoriza convênio com Banco Sudameris Brasil S/A e Sudameris Arrendamento Mercantil S/A, para concessão de empréstimo a servidores da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com o BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, para concessão de empréstimos, financiamentos e operação de "leasing", nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O presente Convênio é restrito aos servidores que integram os quadros de pessoal desta Prefeitura, observadas as cláusulas contratuais.

Parágrafo único - A garantia das concessões efetuadas dar-se-á mediante expressa autorização do beneficiário do Convênio ao respectivo desconto em folha de pagamento, sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos